ORDEM DO DIA
EM 29/02/2000

EXPEDIENTE DO DIA
EM 29/02/2000

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Presidente, Cumprindo o disposto do art. 135 do Regimento Interno passamos as mãos de V. Exª para as demais providências de praxe. Projeto de lei 001/2000. Sala de Sessões, 29 de fevereiro de 2000. Secretária:

CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO
Protocolado sob nº 036/00
Em 28/02/2000
Encarregado

PROJETO DE LEI Nº 001 /2000

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE MARECHAL FLORIANO - CMDR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS .

Presidente:

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO , ESTADO DO ESPÍRITO SANTO ,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica criado o **CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL – CMDR** , de âmbito municipal , órgão de caráter consultivo e orientativo e de funcionamento permanente

Art. 2º - o CMDR é organismo co-participante do Programa Nacional de fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF ,destinado à melhoria da qualidade de vida no seguimento rural , de forma sustentada , aumentando sua capacidade produtiva e abertura de novas oportunidades de emprego e renda .

Art. 3º - Ao CMDR compete :

I - promover o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelo Executivo Municipal e órgãos e entidades públicas e privadas voltadas para o desenvolvimento rural do Município de Marechal Floriano ;

II - apreciar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural – PMDR , e emitir parecer conclusivo atestando a sua viabilidade técnico-financeira , a legitimidade das ações propostas em relação às demandas formuladas pelos agricultores , e recomendando a sua execução;

III - acompanhar e avaliar a execução das ações previstas no PMDR ;

A comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.
Em ___/___/___

A Comissão de Finanç Orçamento.
Em ___/___/___
ausente

IV - Sugerir políticas e diretrizes às ações do Executivo Municipal no que concerne à produção , à preservação do meio-ambiente , ao fomento agropecuário e à organização dos agricultores e à regularidade do abastecimento alimentar no Município ;

V - assegurar a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiários das atividades agropecuárias desenvolvidas no Município ;

VI - promover articulações e compatibilizações entre as políticas municipais e as políticas estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento rural ;

Art. 4º - O CMDR será constituído de 14 (catorze) membros , composto da seguintes representações :

I - DO GOVERNO MUNICIPAL:

a) - um representante do Poder Executivo Municipal;

b) - um representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

c) - um representante da Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social ;

d) - um representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;

e) - um representante da Secretaria Municipal de Educação , Cultura e Turismo;

II - DE OUTRAS ESFERAS DE GOVERNO :

a) - um representante da EMCAPER no Município de Marechal Floriano ;

b) - um representante do Poder Legislativo Municipal .

III - DOS USUÁRIOS E ASSOCIAÇÕES ORGANIZADAS :

a) - um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais dos Municípios de Domingos Martins e Marechal Floriano ;

b) - um representante da Associação Pró-Desenvolvimento Urbano e Rural de Marechal Floriano ;

c) - cinco representantes dos Agricultores Familiar do Município de Marechal Floriano

§ 1º- Cada membro Titular do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural , terá um Suplente , oriundo da mesma categoria representativa.

§ 2º- Os membros efetivos e suplentes do CMDR serão nomeados por ato do Prefeito Municipal .

Art. 5º - O mandato dos membros do CMDR será de 02 (dois) anos , podendo ser prorrogado por igual período, e o seu exercício será sem ônus para os cofres públicos , sendo considerado serviço relevante prestado à comunidade .

Art. 6º - O Presidente do CMDR será o Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e o Secretário Executivo do PRONAF no Município , será o representante da EMCAPER .

Art. 7º - O CMDR reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada mês , e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente ou pela maioria de seus membros .

§ 1º- Os Conselheiros serão excluídos e substituídos pelos seus suplentes em caso de faltas injustificadas a 03 (três) reuniões consecutivas , ou a 05 (cinco) reuniões intercaladas .

§ 2º- As decisões do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural serão consubstanciada em Atas lavradas em livro próprio .

Art. 8º - O CMDR terá o seu funcionamento regular baseado em Regimento Interno , por ele elaborado e aprovado .

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor a contar de sua publicidade .

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário , em especial a Lei Municipal nº 280 , de 27.11.1997 .

Marechal Floriano , 28 de Fevereiro de 2000

João Carlos Lorenzoni
Prefeito Municipal